

-

**TERMO DE ACORDO**

-

**(2001 - 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e do outro lado o **IMBITUBA ATLÉTICO CLUBE**, com sede a rua Octacílio de Carvalho, s/nº - Imbituba – SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **AUGUSTO NOGUEIRA NETO**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **TERMO DE ACORDO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - OBJETO**

O presente acordo visa o cumprimento, parcelado, dos reajustes devidos na data base de outubro-2000 e outubro de 2001, como previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, bem como os valores a título de anuênio estipulado nos mesmos instrumentos coletivos.

**Cláusula Segunda – REAJUSTE SALARIAL**

O Clube pagará a título de reajuste salarial o percentual de 15% (quinze por cento), em duas parcelas de 7,50% (sete e meio por cento), incidentes no meses de agosto e setembro de 2002.

**Cláusula Terceira - ANUÊNIO**

O Clube pagará o anuênio devido pelas Convenções Coletivas de Trabalho existentes desde outubro de 1991, considerada a contagem do tempo de serviço desde a admissão do empregado, com aplicação imediata de 1% desde o mês de julho/2002.

*Parágrafo Único* – Os percentuais de anuênio não concedidos serão incluídos na folha de pagamento igual a 2% a cada mês até completar-se o total devido.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DAS CONVENÇÕES**

O acordo alcança somente os reajustes devidos em outubro de 2000 e outubro de 2001 e anuênio devidos até a presente data, não prejudicando as demais cláusulas dos instrumentos coletivos.

**fls. 02****Cláusula Quinta – GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurado aos empregados signatários desde 27 de junho de 2002 e até o último dia de mandato da atual Diretoria do Clube, o emprego e o salário, somente podendo ser demitidos por justa causa.

E por estarem ajustados, assinam o presente, em 08 (oito) vias, para surtir os efeitos legais.

Florianópolis, 19 de agosto de 2002.

***João Carlos Nunes Mota***

Presidente do SENALBA-SC

***César Murilo Barbi***

Presidente do SECRASO-SC

***Augusto Nogueira Neto***

Presidente do Imbituba Atlético Clube

---

Nome Assinatura